

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 19

*Cria a Câmara Técnica de Planejamento da
Bacia Hidrográfica do rio Itajaí e estabelece
as regras para sua Composição.*

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109/97, e com fundamento no art. 21, XVIII e no art. 32-D do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.935/01, Decreto Estadual nº 5.791/02 e pela Deliberação nº 17/03 do COMIT, encaminhada para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos para promover a edição do respectivo Decreto do Poder Executivo Estadual e, considerando a necessidade de se definir os termos de referência para a elaboração do plano de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento para a criação da Câmara Técnica de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

Art. 2º - A Câmara Técnica de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí tem por objetivo encaminhar a elaboração da política de recursos hídricos para a Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, elaborar o termo de referência para o plano de recursos hídricos e captar recursos para o desenvolvimento do plano.

Art. 3º - A Câmara Técnica será composta de no máximo 11 (onze) pessoas, com disponibilidade mínima de 8 (oito) horas mensais;

Art. 4º - Cada organização, membro ou não do Comitê do Itajaí, pode indicar somente 1 (hum) representante para a Câmara Técnica.

Art. 5º - O procedimento de escolha dos membros da Câmara Técnica ocorrerá da seguinte forma:

I – As organizações interessadas em participar da Câmara Técnica deverão enviar à Secretaria do Comitê do Itajaí até 30 de junho a indicação de seu representante, sua área de conhecimento e/ou



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí

atividade, o número de horas de trabalho mensais disponíveis e os dias da semana mais apropriados para participação das reuniões.

II – A Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí deverá analisar as indicações enviadas e proceder à seleção dos membros da Câmara Técnica com base na maximização da representação das áreas de conhecimento e/ou atividades e na compatibilização de horários.

III – Uma vez procedida a seleção dos membros da Câmara Técnica, a Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí remeterá até o dia 10 de julho, convites formais às organizações que tiveram seus representantes selecionados, para que oficializem sua indicação.

IV – As organizações selecionadas deverão indicar o nome de seu representante por meio de ofício assinado pelo representante legal da organização, atestando o número de horas disponíveis e o dia da semana para o trabalho na Câmara Técnica, até o dia 30 de julho.

Art. 6º - O Comitê do Itajaí mediante Resolução designará os membros da Câmara Técnica e sua coordenação.

Art. 7º- Uma vez constituída, a Câmara Técnica deverá definir o local das reuniões e elaborar suas normas de funcionamento em conformidade com o Regimento Interno do Comitê do Itajaí.

Art. 8º - A substituição de membros, caso necessária, será estabelecida pelo regulamento da Câmara Técnica.

Presidente Getúlio, 28 de abril de 2004

Hans Prayon
Presidente